



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.350, DE 10 DE ABRIL DE 2002

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Criação, Finalidade e Competência**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMAPPD, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade, que terá por finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

**Art. 2º** O CMAPPD será paritário, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

**Art. 3º** Ao CMAPPD compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas que assegurem a cidadania.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Composição e Funcionamento do Conselho**

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Cidadania e Ação Social é o Presidente nato do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMAPPD.

**§ 1º** Além do Presidente mencionado no *caput*, o CMAPPD será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) integrantes do Poder Público Municipal nomeados pelo Prefeito e 7 (sete) representantes da sociedade civil que após a eleição serão empossados pelo Prefeito.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Titulares das Unidades Administrativas, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência, por intermédio dos seguintes órgãos:

- I -** um da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- II -** um do Fundo Social de Solidariedade;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.350/02 - FLS. 2

- III - **um** da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - **um** da Secretaria Municipal de Educação;
- V - **um** da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- VI - **um** da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VII - **um** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, na seguinte conformidade;

- I - **seis** representantes de entidades que desenvolverem ações em prol das pessoas portadoras de deficiência e/ou pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- II - **um** representante de entidades prestadoras de serviço às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências.

§ 4º A cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, sendo que na eleição dos representantes da sociedade civil, o suplente obedecerá a ordem do mais votado.

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, observada a renovação de 1/3 de seus integrantes.

§ 6º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

### **CAPÍTULO III Das Disposições Finais**

**Art. 5º** Os recursos do CMAPPD são constituídos de:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento de outras áreas governamentais;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, ou quaisquer outras transferências de entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.350/02 - FLS. 3

**Art. 6º** A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 7º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMAPPD elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a nomeação dos primeiros Conselheiros, e o encaminhará ao Prefeito para aprovação

**Art. 8º** O Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 10 de abril de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JUSCELINO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA**  
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.